



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3220 PROJETO DE LEI Nº 81/2004

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2004, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 13,5050 Unidades Fiscais do Município - UFM, ao tempo do pedido.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular requerimento próprio até o dia 15 de dezembro de 2004 e, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento de cada parcela, ficará a critério de escolha do Contribuinte, não podendo ser em prazo superior de trinta dias.

Art. 3º Considera-se débito para efeito do parcelamento, o montante apurado pela somatória do valor do principal, dos juros, da multa e da atualização monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios, levantado ao tempo da concretização do benefício.

Art. 4º O inadimplemento de três prestações mensais consecutivas ou não, acarretará no cancelamento do benefício, ficando consideradas vencidas as demais, havendo o débito ser recolhido num único Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

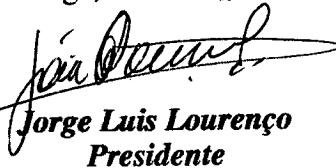
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

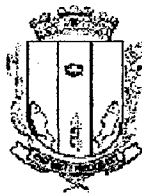


Parágrafo único. Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 81/2004

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2.004, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 13,5050 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido.

Parágrafo único – Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º - Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular requerimento próprio até o dia 15 de Dezembro de 2.004 e, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício.

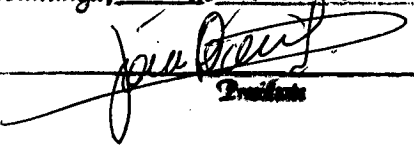
Parágrafo único – O vencimento de cada parcela, ficará a critério de escolha do Contribuinte, não podendo ser em prazo superior de trinta dias.

Art. 3º - Considera-se débito para efeito do parcelamento, o montante apurado pela somatória do valor do principal, dos juros, da multa e da atualização monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios, levantado ao tempo da concretização do benefício.

Art. 4º - O inadimplemento de três prestações mensais consecutivas ou não, acarretará no cancelamento do benefício, ficando consideradas vencidas as demais, havendo o débito ser recolhido num único Documento de Arrecadação Municipal,

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Setembro de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Setembro de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 09 de 2004

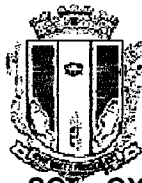

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 09 de 2004


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a ser expedido pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.



Parágrafo único - Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 14 de Setembro de 2.004.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

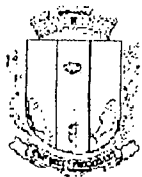
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 119 *usque* 121, dos autos do procedimento administrativo nº 081/2001, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

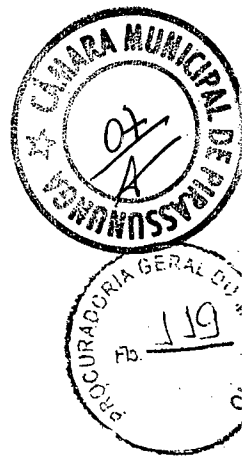
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de setembro de 2004.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO Nº 081/2001

Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente Protocolado, a respeito de Parcelamento do Crédito Municipal, tributário e derivado de serviços, multas, etc... ao longo do tempo, como forma incentivar prestação das contribuições mediante humanização da cobrança, além de incrementar a arrecadação municipal.

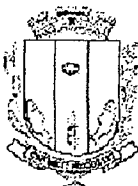
Assim, foi feito e com resultados positivos, através das Leis Complementares nº 036/2001, 042/2002 e 048/2003.

Ocorre, porém, que em se tratando de Lei de vigência temporária e curta duração, muitos dos contribuintes, deixaram de exercer o direito de petição, em face de dificuldades econômico-financeiras de saldar os tributos em débito relativos ao exercício em desenvolvimento.

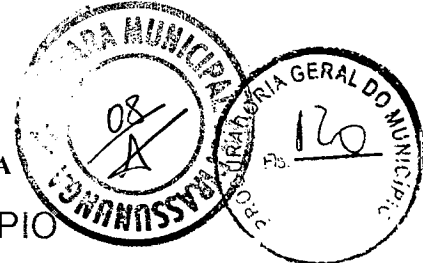
Também, por motivos adversos, contribuintes outros não lograram cumprir com as obrigações então assumidas. Na atualidade, o crédito tributário é da ordem de R\$ 17.023.164,84 (dezessete milhões, vinte e três mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme certidão constante dos autos.

Em face disso, elaboramos o seguinte ANTE-PROJETO DE LEI, que se aprovado, deverá ser convertido em Projeto e encaminhando à Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação, servindo este como mensagem justificativa.

Observamos que muito embora a matéria tenha sido tratada anteriormente sob a forma de Lei Complementar, não é esse o modelo adequado, porque a Lei ora em elaboração, sendo especial e espaço temporal limitado, não opera modificações no Código Tributário Municipal, não estando inserida no elenco das Normas Complementares que trata os Incisos I a X do § 1º do Art. 31 da Lei Orgânica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Município. Caso assim não entenda a Câmara de Vereadores, em pedido alternativo, é de desenvolver o Projeto sob a forma de Lei Complementar.

ANTE PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

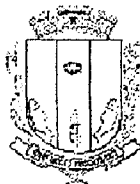
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2.004, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 13,5050 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido.

Parágrafo único – Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

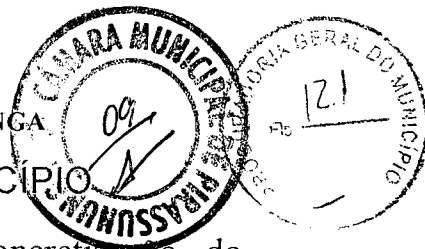
Art. 2º - Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular requerimento próprio até o dia 15 de Dezembro de 2.004 e, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício.

Parágrafo único – O vencimento de cada parcela, ficará a critério de escolha do Contribuinte, não podendo ser em prazo superior de trinta dias.

Art. 3º - Considera-se débito para efeito do parcelamento, o montante apurado pela somatória do valor do principal, dos juros, da multa e da atualização monetária, além de custas processuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



honorários advocatícios, levantado ao tempo da concretização do benefício.

Art. 4º - O inadimplemento de três prestações mensais consecutivas ou não, acarretará no cancelamento do benefício, ficando consideradas vencidas as demais, havendo o débito ser recolhido num único Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Setembro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É como nos posicionamos.

Pirassununga, SP, 14 de Setembro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

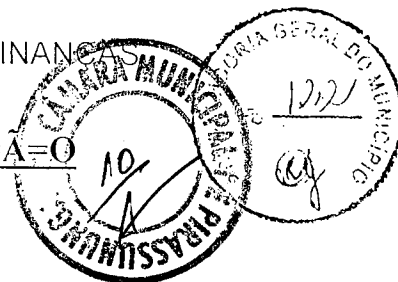


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

=C=E=R=T=I=D=Ã=O



- MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA -
Pirassununga, Estado de São Paulo Respondendo pela
Chefia da Seção de Tributação, da Prefeitura
Municipal de Pirassununga, Estado de São
Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal da Procuradoria Geral do Município, e, que após as buscas efetuadas nos registros da Seção de Tributação, verificou constar que o valor da Dívida Ativa até a presente data é de R\$17.023.164,84 (dezessete milhões vinte e tres mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatório enviado pela Seção de Processamento de Dados.

Pirassununga, 14 de setembro de 2004.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA
Resp p/ Chefia da Seção de Tributação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 81/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderádo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



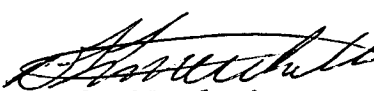
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 81/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 306/2004

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 09 de 04

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 81/2004**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas** e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2004.

[Signature]
Alessandro Pedro Marangoni
Vereador

[Signature]
Prof. Ferraz

[Signature]

Belloni

Nilson

Guerra

VALDIR ROSA

[Signature]

Malachias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004 –

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2004, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 13,5050 Unidades Fiscais do Município - UFM, ao tempo do pedido.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular requerimento próprio até o dia 15 de dezembro de 2004 e, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento de cada parcela, ficará a critério de escolha do Contribuinte, não podendo ser em prazo superior de trinta dias.

Art. 3º Considera-se débito para efeito do parcelamento, o montante apurado pela somatória do valor do principal, dos juros, da multa e da atualização monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios, levantado ao tempo da concretização do benefício.

Art. 4º O inadimplemento de três prestações mensais consecutivas ou não, acarretará no cancelamento do benefício, ficando consideradas vencidas as demais, havendo o débito ser recolhido num único Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste Artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga



ANO XIV - 24 DE SETEMBRO DE 2004 - Nº 522

LEI Nº 3.306, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Antoninho Fermino Miano de Oliveira", a rua 4, do loteamento denominado "Jardim Itália", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza a transferência de recursos econômico financeiros a título previdenciário aos pensionistas municipais, beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mensalmente, recursos econômico financeiros aos Pensionistas Municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no valor igual ao do benefício a que fazem jus.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata a presente Lei tem natureza de empréstimo condicional e deverá ser restituída pelo beneficiário, na ocorrência de restabelecimento do Convênio de 10 de outubro de 1961, denunciado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Art. 2º Para aproveitar da transferência de recursos, o beneficiário deverá requerer junto à Prefeitura Municipal, apresentando comprovante do último recebimento e compromisso de restituição do quantum na hipó-

tese de restabelecimento do Convênio referido no parágrafo único do Artigo anterior e que ficará arquivado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A autorização que trata a presente Lei não implica em reconhecimento de eficácia e validade da denúncia feita pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo quanto ao Convênio celebrado em 10 de outubro de 1961.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a, por Decreto, abrir um crédito adicional especial e se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2004, ficando revogadas eventuais disposições legais em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2004, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 13,5050 Unidades Fiscais do Município - UFM, ao tempo do pedido.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários even-



tualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular requerimento próprio até o dia 15 de dezembro de 2004 e, o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreram no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento de cada parcela, ficará a critério de escolha do Contribuinte, não podendo ser em prazo superior de trinta dias.

Art. 3º Considera-se débito para efeito do parcelamento, o montante apurado pela somatória do valor do principal, dos juros, da multa e da atualização monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios, levantado ao tempo da concretização do benefício.

Art. 4º O inadimplemento de três prestações mensais consecutivas ou não, acarretará no cancelamento do benefício, ficando consideradas vencidas as demais, havendo o débito ser recolhido num único Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no *caput* deste Artigo, a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.894, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolo da Secretaria Municipal de Administração n.º 2.327/2004, de

5 de agosto de 2004,

Decreta:

Art. 1º Fica regularizada de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, a aprovação do Projeto de Destaque e Unificação de Lotes Urbanos, contendo uma área total de 954,96 metros quadrados, objetos da transcrição n.º 17.212 (destaque) e matrícula n.º 7.061 (a unificar) do CRI local, localizados com frente para a Rua Bento Dix, perímetro urbano da cidade de Pirassununga-SP, lotes esses cadastrados nesta Prefeitura Municipal sob n.º 6887.07.002.003.00.4, de propriedade respectivamente de **Ennio Guerin**, brasileiro, portador do RG n.º 1.305.865 - SSP/SP e CPF n.º 323.615.138-20 e de **Roberto Demetrio Zema Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.726.876 - SSP/SP e CPF n.º 964.137.008-15, sendo os proprietários residentes e domiciliados nas Ruas Arquiteto Jayme Fonseca Rodrigues, n.º 749, Bairro Alto de Pinheiros, Município de São Paulo-SP e Bento Dix, n.º 769, Bairro da Raia, Município de Pirassununga-SP, tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o número deste Decreto. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel.

Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38